



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº0026/2024

Institui a "Lei da Solidariedade Intermunicipal", que autoriza o Poder Executivo Municipal de Pinheiro Machado a prestar auxílio e acolher indivíduos de municípios atingidos por desastres naturais.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Pinheiro Machado autorizado a colaborar com municípios que tenham sido atingidos por desastres naturais e declarados em situação de emergência ou estado de calamidade pública, por meio de:

- I - envio de recursos humanos especializados em áreas críticas como saúde, infraestrutura e assistência social;
- II - disponibilização de recursos materiais, incluindo, mas não se limitando, medicamentos, alimentos, água potável e materiais de construção;
- III - suporte técnico para reconstrução de infraestruturas essenciais e reabilitação de áreas residenciais, comerciais e outros espaços públicos;
- IV - empréstimo de equipamentos, veículos e maquinários de propriedade do Município.

Art. 2º A colaboração será formalizada mediante a celebração de convênio ou termo de cooperação com o município assistido, sem exigência de contrapartida financeira deste, visando estabelecer obrigações e responsabilidades mútuas.

Parágrafo único. Se as circunstâncias comprovadamente tornarem inviáveis para o município assistido a assinatura do convênio ou termo de cooperação de forma emergencial, poderá o Município de Pinheiro Machado prestar assistência direta, sem prejuízo da necessária prestação de contas integral das ações realizadas.

Art. 3º Fica também autorizado o acolhimento temporário ou permanente de indivíduos e famílias deslocados de seus municípios de origem devido a desastres naturais, nos seguintes termos:

- I - alojamento temporário em instalações públicas ou alojamentos contratados;
- II - assistência básica, incluindo alimentação, saúde e suporte psicossocial;
- III - suporte à integração local, através de programas de emprego e educação;
- IV - assistência na realocação permanente ou retorno ao município de origem, conforme a situação permitir.

Art. 4º A colaboração prestada pelo Município de Pinheiro Machado deverá observar os seguintes princípios:

- I - respeito à autonomia do município assistido;
- II - transparência nas ações e nos recursos aplicados;
- III - eficiência na gestão dos recursos e das ações de apoio;
- IV - observância das legislações vigentes e diretrizes nacionais de Defesa Civil.

Art. 5º Os recursos financeiros necessários para a execução deste auxílio e acolhimento provirão de:

- I - Dotações orçamentárias próprias;

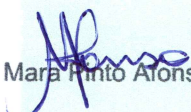


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO

- II - Doações, contribuições voluntárias e outras formas de suporte financeiro externo;
- III - Parcerias e acordos com outros entes federativos ou organizações da sociedade civil.

Art. 6º O Poder Executivo deverá prestar contas ao Poder Legislativo Municipal sobre as atividades realizadas sob a égide desta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias após a conclusão de cada ação de auxílio ou acolhimento, incluindo detalhes financeiros e de execução das ações.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


Magda Mara Pinto Alonso (PDT)

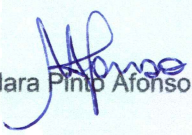

Renato Rodrigues (PSDB)

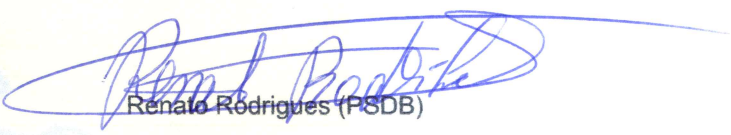


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO

JUSTIFICATIVA

Trago para apreciação dos nobres colegas Edis, este projeto de lei para que, à exemplo de outras cidades que estão aprovando projetos de assemelhada natureza, o município de Pinheiro Machado fique amparado legalmente em situações de calamidade, como a vivida atualmente pelo Estado do Rio Grande do Sul, assolado por severas enchentes, com a finalidade de, se necessário for, conseguir auxiliar outros municípios que demandem algum tipo de necessidade que possa ser alcançado pelo Poder Executivo Municipal e também abrigar desalojados, propiciando as primeiras necessidades de pessoas atingidas por catástrofes naturais.


Magda Mara Pinto Afonso (PDT)


Renato Rodrigues (PSDB)